



Parecer Ambiental para Viabilidade de Construção nº 083/2021

Parecer técnico referente à análise do requerimento protocolado nesta Fundação em nome do **MUNICÍPIO DE PORTO BELO** (CNPJ nº 82.575.812/0001-20), sob o nº **3912/2021**, em 22/06/2021, objetivando a viabilidade para **reforma de quadra esportiva da Escola Municipal Francisco José Marques**, tendo como endereço **RUA ANTONIO JOSE DE AQUINO, Bairro Araçá, Porto Belo/SC**.

I – Avaliação Técnica

I.a. Caracterização do empreendimento

A área do projeto é de 202,35 m² de acordo com o Memorial Descritivo apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Civil Romário Heidemann Junior – CREA/SC 162152-4.

II – Diagnóstico Ambiental do Empreendimento

- a) Não há vegetação arbórea nativa na área a ser edificada.
- b) Terreno com topografia irregular.
- c) São observadas outras benfeitorias no terreno, referentes à Escola Municipal Francisco José Marques.
- d) O perímetro do imóvel em questão não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP, conforme Art. 4º da Lei nº 12.651/2012.
- e) Eng. Civil Romário Heidemann Junior ART nº 7840492-5, CREA/SC 162152-4 – projetos: piso em concreto, estrutura metálica, alambrado, pintura.



Figura 01. Vista geral da quadra. Fonte: FAMAP. Data: 24/06/2021.

III – Condicionantes e controles ambientais

- a) Os controles ambientais com relação ao Meio Físico, Biótico e Antrópico, devem seguir as normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal Nº 33/2011, 34/2011, 35/2011.
- b) Os resíduos passíveis de reciclagem deverão ser separados e armazenados adequadamente e, posteriormente, entregues à coleta pública municipal.
- c) Os resíduos de construção civil – RCC que venham a ser gerados devem ser destinados à empresa especializada que promova a triagem dos materiais e destinação final ambientalmente adequada, devendo o empreendedor manter sob registro todos os manifestos de coleta, transporte e destinação final, sendo que os mesmos poderão ser solicitados a qualquer tempo para fins de fiscalização.
- d) A edificação deverá ser implantada conforme os projetos aprovados na Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN.

IV – Considerações finais

Diante do exposto e atendendo à legislação ambiental em vigor, notadamente o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, sugiro deferimento em relação à edificação pretendida, **mediante atendimento integral das condicionantes e controles ambientais propostos.**

É oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas e quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem prévia comunicação à FAMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. Cabe esclarecer que a FAMAP não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os documentos apresentados nesta licença, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou responsável técnico.

Porto Belo, 25 de junho de 2021.

Márcia Castro de Melo
Márcia Castro de Melo - mat. 38/01
Analista Ambiental - I
Bióloga - CRBio 104402/08 - B
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAMAP